

OFÍCIO CIRCULAR Nº 94/2025 PNI/SES-PB

João Pessoa, 16 de setembro 2025.

Aos Coordenadores de Imunização Regionais e Municipais de Saúde do Estado da Paraíba

Assunto: Regulamento para publicação de experiências exitosas no âmbito da imunização na 3ª edição da Revista Vacina Mais Paraíba

A Gerência Executiva de Vigilância em Saúde e o Núcleo Estadual de Imunizações divulgam, em anexo, o Regulamento para publicação de experiências exitosas na 3ª edição da Revista Vacina Mais Paraíba. O regulamento foi publicado nesta segunda-feira, 16 de setembro, no Diário Oficial do Estado nº 18.431.

Destaca-se que os trabalhos deverão ser submetidos, no período de **17 a 30 de setembro de 2025**, através do no Formulário de Inscrição <https://forms.gle/mAsrqGZTopcSshdA6>.

Os resumos precisarão estar em conformidade com o template do evento, disponível através do link [Template_de_Resumo_Expandido.docx](#)

Juntamente com o resumo, deverão ser anexados os seguintes documentos devidamente assinados:

- **Declaração de Liberação de Direitos Autorais.** Disponível através do link: <https://drive.google.com/uc?export=download&id=1Ro6-8QtixezJLpJGfxAdi-K9N3QYkunv>
- **Declaração de Sigilo e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei no 13.709/2018).** Disponível através do link: <https://drive.google.com/uc?export=download&id=1bAgwHWGyuMeg9uDeRK-CUMfasgjQ00dj>
- **Declaração de Utilização de Inteligência Artificial.** Disponível através do link: https://drive.google.com/uc?export=download&id=196VM97oMYHtbwQITZ8FYC3hyL9z_nVC



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
NÚCLEO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES

Os resultados finais das avaliações serão divulgados no dia **03 de outubro de 2025 e serão encaminhados** para o e-mail do autor principal e nas redes sociais da Secretaria de Estado da Saúde e site da Escola de Saúde Pública da Paraíba.

A Equipe da Coordenação Estadual de Imunização se coloca à disposição para as orientações relativas às informações requeridas e outros esclarecimentos. Telefone: (83) 3211-9052 e e-mail: pni.sespb@gmail.com.

Atenciosamente,

Márcia Mayara Dias de Queiroga Fernandes
Coordenadora do Núcleo Estadual de Imunizações – SES/PB
Mat.: 191.382-4



tências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de Vigilância em Saúde, estabelece a sistemática de financiamento e outras providências relacionadas;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 07 de março de 2005, que regulamenta o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que trata da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 874, de 04 de maio de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e regulamenta o fornecimento de kits de medicamentos e insumos estratégicos para a assistência farmacêutica nas Unidades da Federação atingidas por desastres;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.185, de 01 de dezembro de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e institui o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres – Vigidesastres, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de instituir o Programa Vigidesastres no estado da Paraíba, bem como a importância de estabelecer as equipes do Setor Saúde para a preparação, monitoramento, resposta e reabilitação às Emergências em Saúde Pública (ESP).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Estadual de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres – Vigidesastres, vinculado à Gerência Operacional de Saúde Ambiental da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

Art. 2º. O Vigidesastres-PB tem como objetivo o desenvolvimento de ações de vigilância em saúde relacionadas à gestão de riscos de emergências em saúde pública decorrentes de desastres.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - **Desastre:** Evento adverso, natural ou tecnológico, que afeta um ecossistema vulnerável, causando danos humanos (mortes, lesões, enfermidades), materiais ou ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, e a interrupção do funcionamento normal de uma comunidade ou sociedade, superando a capacidade local de resposta com seus próprios recursos.

II - **Desastres naturais:** Fenômenos naturais (hidrológicos, climatológicos, meteorológicos e geológicos) que causam perdas humanas ou impactos à saúde, danos ambientais, prejuízos materiais e perturbações nos serviços e na economia.

III - **Desastres tecnológicos:** Desastres originados por atividades tecnológicas ou industriais (químicas, biológicas, radiológicas e nucleares), que envolvem acidentes, incidentes ou ações humanas, resultando em perdas humanas, impactos à saúde, danos ambientais e materiais, e interrupções sociais e econômicas, podendo ocorrer de forma intencional ou não.

IV - **Gestão de riscos de emergência em saúde pública por desastres:** Conjunto de ações de vigilância em saúde voltadas para a preparação, monitoramento, alerta, comunicação, resposta e reabilitação nas emergências de saúde pública ocasionadas por desastres.

Parágrafo Único: Para fins desta Portaria, os desastres são reconhecidos como eventos de saúde pública, originados de causas naturais ou tecnológicas, e são classificados de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres e suas atualizações.

Art. 4º. A gestão do Vigidesastres-PB será de responsabilidade da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, por meio da Gerência de Operacional de Saúde Ambiental.

Art. 5º. São diretrizes do Vigidesastres-PB, entre outras:

I - Adoção de estratégias de cooperação entre as unidades administrativas do Governo e as Regiões de Saúde nas ações de preparação e resposta às emergências em saúde pública por desastres;

II - Gestão de riscos por meio de estratégias para planejamento, alerta, intervenção, comunicação, monitoramento e resposta a emergências em saúde pública, considerando eventos com potencial de desastres;

III - Adoção de uma abordagem multirrisco, levando em conta os impactos diretos e indiretos à saúde pública, tanto a curto quanto a longo prazo, com foco na preparação coordenada;

IV - Promoção da articulação intersetorial e interinstitucional, considerando as particularidades da rede assistencial do SUS, na gestão de risco de desastres;

V - Cooperação técnica e científica, nacional e internacional, com organizações governamentais e não governamentais, sobre gestão de riscos em emergências de saúde pública por desastres;

VI - Identificação de lacunas de conhecimento e proposição de mecanismos para aprimorar as estratégias locais de preparação e resposta.

Art. 6º. No âmbito do Vigidesastres, a gestão dos riscos relativos às emergências em saúde pública por desastres será dividida nas seguintes fases:

I - Preparação contra desastres;

II - Monitoramento, alerta e comunicação;

III - Resposta e reabilitação.

§ 1º Poderão ser realizadas, no contexto do Programa, as seguintes ações:

I - **Ações de preparação para desastres:**

a) Proposição e implementação de ações e políticas de vigilância em saúde, como a criação de normativas, diretrizes, planos e protocolos;

b) Elaboração de normas técnicas para as ações de vigilância em saúde realizadas pelo Vigidesastres;

c) Identificação de necessidades de capacitação para profissionais que atuam em emergências de saúde pública por desastres;

d) Apoio à implementação do Vigidesastres em nível estadual e regional;

e) Análise de situação de saúde, identificando vulnerabilidades territoriais e construindo planos, protocolos e procedimentos específicos;

f) Gestão de estoques de kits de medicamentos e insumos para emergências de saúde pública por desastres;

g) Cooperação técnica e científica, tanto nacional quanto internacional, em gestão de riscos de emergências em saúde pública por desastres.

II - **Ações de monitoramento, alerta e comunicação:**

a) Monitoramento de áreas de risco e populações vulneráveis, para reduzir impactos à saúde;

b) Identificação de fatores de risco e construção de mapas de ameaças, vulnerabilidades e riscos;

c) Emissão de alertas sobre emergências em saúde pública e seus impactos;

d) Análise contínua de doenças transmissíveis e não transmissíveis antes, durante e

após desastres.

III - Ações de resposta e reabilitação:

a) Estabelecimento de estratégias coordenadas de resposta;

b) Apoio à mobilização de salas de situação ou Centros de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE);

c) Mobilização de equipes de resposta em áreas atingidas por desastres;

d) Análise de solicitações de kits de medicamentos e insumos e providências para envio.

§ 2º As ações do Programa poderão variar conforme a tipologia, magnitude e complexidade do desastre, de acordo com as necessidades identificadas.

§ 3º Outras ações poderão ser adotadas, conforme as circunstâncias, por decisão da Vigilância à Saúde.

Art. 7º. À Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba compete editar normas específicas para a operacionalização do Vigidesastres-PB.

Art. 8º. Para a execução do Programa Vigidesastres-PB, serão estabelecidos:

a) Comitê de Saúde em Desastres, de caráter consultivo, deliberativo e permanente;

b) Painel em Desastres.

c) Planos de Contingência

d) Sala de Situação de Saúde em Desastres;

e) Outros instrumentos tecnológicos que poderão ser utilizados na execução do Programa.

Art. 9º. O detalhamento de ações, competências, atribuições e operacionalização referente aos planos de trabalho do Programa Vigidesastres – PB serão contemplados em documentos específicos e distintos.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Amilton Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

GERÊNCIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE GERÊNCIA OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NÚCLEO ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES

REGULAMENTO PARA PUBLICAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS NO ÂMBITO DA IMUNIZAÇÃO NA 3ª EDIÇÃO DA REVISTA VACINA MAIS PARAÍBA

TÍTULO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde e do Núcleo Estadual de Imunizações, com o apoio da Escola de Saúde Pública (ESP-PB), estabelece critérios para a inscrição, seleção, avaliação e publicação de experiências exitosas na 3ª edição da Revista Vacina Mais Paraíba.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Constitui o objetivo do envio de trabalhos a divulgação de experiências exitosas desenvolvidas pelos municípios paraibanos no âmbito da imunização.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Gerência Executiva de Vigilância em Saúde e ao Núcleo Estadual de Imunizações:

I. Formar a comissão organizadora para estabelecer os procedimentos necessários à construção da 3ª edição da Revista Vacina Mais Paraíba e deliberar sobre os casos omissos neste documento;

II. Definir a banca avaliadora para seleção dos trabalhos que apresentem experiências exitosas no âmbito da imunização paraibana.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão organizadora e os avaliadores da banca não poderão ter trabalhos inscritos.

Art. 3º Compete à Escola de Saúde Pública da Paraíba:

I. Emitir os certificados de trabalho aprovados para revista.

II. Constituir a Comissão Organizadora e a Banca Avaliadora de trabalhos submetidos à revista.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA REVISTA

Art. 4º O Tema Central da 3ª edição da Revista Vacina Mais Paraíba intitula-se “Imunização da Paraíba: qualidade na gestão de dados como meio eficaz para o alcance de adequadas coberturas vacinais”, com os seguintes eixos temáticos:

I. Eixo 1 - Qualificação e Otimização dos Processos de Trabalho em Imunização, com foco em iniciativas de capacitação e educação permanente para equipes de imunização.

II. Eixo 2 - Comunicação Efetiva para Ampliação de Coberturas Vacinais, com foco em estratégias de enfrentamento da hesitação vacinal, combate à desinformação, experiências de busca ativa de faltosos e não vacinados; e, parcerias intersetoriais e mobilização social para o sucesso de campanhas como o Dia D Estadual de Multivacinação.

III. Eixo 3 - Gestão da Informação e Tomada de Decisão Qualificada em Imunização, com foco em utilização de sistemas de informação para o monitoramento e análise de dados.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES DE TRABALHOS

Art. 5º Os profissionais de saúde que atuam no âmbito da imunização municipal poderão inscrever trabalhos para a revista.

I. Serão aceitos trabalhos com o número máximo de 8 (oito) autores, incluindo autor (a) e coautores.

II. Os autores e co-autores poderão estar inscritos em até 2 (dois) trabalhos.

III. Os trabalhos deverão ser submetidos no Formulário de Inscrição <https://forms.gle/mAsrqGZTopcSshdA6> no período de **17 a 30 de setembro de 2025**.

IV. Os autores deverão anexar, juntamente com o resumo, os seguintes documentos devidamente assinados:

· **Declaração de Liberação de Direitos Autorais.**Disponível através do link: <https://drive.google.com/uc?export=download&id=1Ro6-8QtixezJLpJGfxAdi-K9N3QYkuv>

· **Declaração de Sigilo e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei no 13.709/2018).** Disponível através do link: <https://drive.google.com/uc?export=download&id=1bAgwHWGyuMeg9uDeRK-CUMfasgjqO0dj>

· **Declaração de Utilização de Inteligência Artificial.** Disponível através do link: https://drive.google.com/uc?export=download&id=196VM97oMYHtbwQITZ8FYC3hyL9z_nVC_

V. Os resultados finais das avaliações serão divulgados no dia **03 de outubro de 2025**para o e-mail do autor principal e nas redes sociais da Secretaria de Estado da Saúde e site da Escola de Saúde Pública da Paraíba.

VI. No ato da inscrição do trabalho, o autor se declara ciente e de acordo com o inteiro teor deste regulamento, bem como se responsabiliza pela veracidade das informações ali inseridas.

VII. Trabalhos que promovam a divulgação de produto ou serviço com finalidades comerciais, serão automaticamente desclassificados.

VIII. Os trabalhos submetidos devem descrever ações que tenham sido efetivamente implementadas, sendo, portanto, desclassificados os trabalhos que apresentarem ações que ainda não foram colocadas em prática.

Parágrafo único: A SES-PB se isenta de responsabilidade sobre plágio total ou parcial das experiências inscritas e divulgadas.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 6ºTodos os trabalhos submetidos serão previamente avaliados por sistema antiplágio. Serão desclassificados aqueles que apresentarem percentual de similaridade superior a 5%.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 7º Os trabalhos submetidos serão avaliados em 01 (uma) única etapa que se dará da seguinte forma: às cegas, cada trabalho será encaminhado para avaliação de 02 (dois) componentes da banca;

Art. 8º Os trabalhos serão avaliados a partir dos seguintes critérios:

I. Descreve as ações que contribuem para o aumento das coberturas vacinais (escala de pontuação de 0 a 35);

II. Descreve as ações replicáveis para outros territórios (escala de pontuação de 0 a 30).

III. Apresenta conceitos inéditos para as estratégias de vacinação (escala de pontuação de 0 a 20);

IV. Descreve de maneira clara e objetiva o território e os problemas enfrentados (escala de pontuação de 0 a 15);

Art. 9º A nota final dos trabalhos será composta da seguinte forma:

I. A nota de cada avaliador será obtida por meio da média aritmética das pontuações por ele atribuídas em cada critério.

II. A nota final de cada trabalho será a média aritmética das notas dadas pelos avaliadores, conforme quantitativo de cada etapa.

III. Nos casos de empate da nota final entre 01 (um) ou mais trabalhos, serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente:

a) maior média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores no critério descrito na letra “a” do art. 9º;

b) maior média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores no critério descrito na letra “b” do art. 9º;

c) maior média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores no critério descrito na letra “c” do art. 9º;

d) maior média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores no critério descrito na letra “d” do art. 9º;

e) Caso nenhum desses critérios citados seja suficiente para o desempate, caberá à Comissão Organizadora decidir.

Art. 10º Do total de trabalhos inscritos serão selecionados os 5 melhores trabalhos.

CAPÍTULO VII
DOS RESUMOS DOS TRABALHOS

Art. 11º Os resumos dos trabalhos a serem submetidos para avaliação, deverão cumprir as seguintes normas:

I. Deverá ser um resumo expandido, digitado em português, com no mínimo 2.000 (dois mil) e no máximo 5.000 (cinco mil) caracteres com espaço 1,5 (um e meio);

II. O título deve ser escrito com letras maiúsculas, centralizado, contendo no máximo 20 (vinte) palavras, sem o ponto final;

III. O corpo do resumo deve conter: introdução, objetivo, descrição da experiência e considerações finais, sem a inserção do título e nomes dos autores, evitando a identificação do autor;

IV. Acerca das imagens referentes à descrição da experiência, estas deverão ser anexadas no Formulário de Inscrição, com alta resolução;

V. Os resumos precisarão estar em conformidade com o template do evento, disponível através do link [Template de Resumo Expandido.docx](#);

VI. Cada resumo recebido será avaliado e classificado como ACEITO ou NÃO ACEITO;

VII. O resumo enviado deve estar enquadrado dentro das áreas temáticas propostas pelo edital;

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - A Comissão Organizadora será composta por:

I. Membros do Núcleo Estadual de Imunizações (NEI/GEVS/SES-PB)

II. Membros da Escola de Saúde pública (ESP-PB)

Art. 13º A Banca Avaliadora será indicada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora.

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 400/2025/DS **João Pessoa, 08 de setembro de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no documento nº DTR-OFN-2025/07072;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 018600009-08, emitido em nome de FERNANDO PANICO, CNH nº 183842575-7, RENACH nº PB038496658.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 408/2025/DS **João Pessoa, 12 de setembro de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/28149, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – **CREDENCIAR** a empresa **CONSULTÓRIO MÉDICO AV MED LTDA**, CNPJ 37.224.146/0001-20, com endereço na Rua Bossuet Wanderley, nº 337, Centro, Patos -PB, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 409/2025/DS **João Pessoa, 15 de setembro de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº **DTR-PRC-2025/23485**;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **TIAGO ABILIO IZIDRO**, matrícula 2236-5 e **THAMIRES CRISTINA SIMÕES NOBRE**, matrícula 2355-8, como gestor e fiscal respectivamente, do contrato de prestação de serviços de arrecadação das receitas estaduais e tributárias e não tributárias, firmado entre este Departamento e o Banco Itaú Unibanco S.A.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 047/2025

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, a servidora **DANIELLE DOS SANTOS CIRAULO CARNEIRO**, cargo Assessor Técnico de Subgerente Regional de Atendimento, matrícula 143.111-6, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 15 de setembro de 2025 a 14 de outubro de 2025, retornando dia 15 de outubro de 2025, se dia útil.

Publique-se, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 048/2025

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, a servidora **MARIANA LEITE NAVARRO BRAGA**, cargo Chefe de Fiscalização, matrícula 143.1105, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 08 de setembro de 2025 a 07 de outubro de 2025, retornando dia 08 de outubro de 2025, se dia útil.

Publique-se, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 049/2025

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII,